**MINUTA DO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2025**

A apresentação de propostas se dará entre os dias 15 de janeiro de 2025 as 09:00 horas até 20 de janeiro de 2025 às 09:00 horas. Maiores informações e apresentação de propostas pelos e-mails: [compras@camaracharqueada.sp.gov.br](mailto:compras@camaracharqueada.sp.gov.br) e [camara@camaracharqueada.sp.gov.br](mailto:camara@camaracharqueada.sp.gov.br).

**01. PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Charqueada, sediada a Avenida Italo Lorandi, nº 500, Centro, Charqueada/SP, faz saber que se encontra aberto processo administrativo para **a contratação de serviços de suporte técnico e operacional no sistema de som, durante as sessões camarárias**, conforme solicitação inicial e termo de referência, por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021.

**03. PROPOSTA DE PREÇOS**

A proposta de preços deve ser elaborada de forma clara e em atendimento ao objeto desta licitação, devendo ter validade de 60 dias. A não especificação do prazo de validade, será interpretada como tendo validade de 60 dias.

**04. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

A presente contratação destina se exclusivamente às empresas de pequeno porte, microempresas ou micro empreendedor individual, na forma da lei, a qual deverá apresentar a seguinte documentação para assinatura de contrato;

* Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica;
* Certificado de regularidade do FGTS;
* Certidão negativa de apenados e de impedimentos de contratos/licitação;
* Certidão negativa de débitos trabalhistas e;

# **Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União**

**6. DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser realizados de forma continua, durante doze meses, conforme contrato.

**7. DA FISCALIZAÇÃO**

O cumprimento das obrigações constantes deste certame será acompanhado e fiscalizado pelo Agente de Contratações e em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual.

**8. DO PAGAMENTO**

O pagamento ocorrera em até 05 dias uteis a partir da apresentação da nota fiscal, após a fiscalização do cumprimento contratual e emissão de nota fiscal.

**9. DAS PENALIDADES**

Poderá ter o contrato cancelado nos seguintes casos:

* Não execução do objeto deste Termo de Referência, ou execução parcial ou em desacordo;
* Recusa em honrar a proposta apresentada dentro do prazo estipulado.

**10. CONDIÇÕES GERAIS**

Caberá a contratada:

* Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Dispensa de Licitação;
* Assumir inteira responsabilidade pela execução contratual, de acordo com as especificações constantes na proposta e instruções desta Dispensa de Licitação;
* Prestar a Câmara, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o objeto, fornecendo toda e qualquer orientação para o acompanhamento do mesmo.

**11. DO FORO**

Para diminuir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas amigavelmente, será competente o Foro da Comarca de Piracicaba, em especial a Vara da Fazenda Pública, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.DOS ANEXOS**

São anexos deste ato convocatório:

* Objeto (Anexo I);
* Contrato (anexo II).

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**===========================**

# OBJETO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde.** | **Descrição / Discriminação do serviço** |
| 01 | 37 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico e operacional no sistema de som, durante as sessões camarárias, para a Câmara Municipal de Charqueada. A empresa deverá disponibilizar 01 (um) técnico de som para os serviços supramencionados. O técnico de som deverá conter DRT (registro técnico) de técnico de som, sendo este responsável durante as sessões em mixar toda a parte de áudio do plenário, fazendo o controle dos microfones, caixas de som do plenário, retornos, áudios dos vídeos e realizar a sonoplastia de faixas de áudios. O profissional, também, deverá fornecer o sinal de áudio da mesa de som para ser utilizado na gravação da sessão e para o sistema de transmissão da internet da própria Câmara. Por sua vez, todos equipamentos de som a serem utilizados operados em Plenário, serão aqueles pertencentes à Câmara Municipal de Charqueada. A quantidade anual de 31 (trinta e duas) sessões camarárias, com as sessões ordinárias realizadas as terças-feiras, iniciando-se as 18:00 horas e, com duração de até 03 (três) horas e 06 sessões públicas de elaboração de LDO, LOA, PPA e metas fiscais, com duração de 02 a 03 horas, com datas a serem estipuladas conforme necessidade. Por fim, a empresa deverá cumprir o cronograma de datas quer será encaminhado pela Câmara Municipal de Charqueada. |

Valor por sessão\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Valor Total(37sessões) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

A Câmara fornece a estrutura de áudio, que inclui mesa de som, potencia, microfones e cabeamento. Todo restante necessário será fornecido pela empresa vencedora. Visita técnica necessária.

**ANEXO II**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E XXXX**

DATA: XXXXX

PRAZO: XXXXX.

VALOR GLOBAL: R$ XXXX; VALOR MENSAL: R$ XXXX

LICITAÇÃO: DISPENSA 02/2025-PA 05/2025

CONTRATO: XXXX

**Cláusula 1ª - DAS PARTES**

* 1. **CONTRATANTE: Câmara do Município de Charqueada**, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, 500, Charqueada/SP, CEP: 13.515-000, telefone (19) 34861008, representada neste ato por seu Presidente, Vereador xxx
  2. Endereço: xxx, adiante designada simplesmente CÂMARA; e

. A empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXX e registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº XXXXX, com sede à XXXXX, nº XXXX, bairro XXXX, CEP XXXX, XXXXX, telefone XXXXX, representada neste ato pelo XXXXX, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador do RG de nº xxxx – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº xxxxx, residente e domiciliado à xxxx, nº xxxxx, bairro xxxxxx, CEP xxxx, xxxxx, xxxxx/SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o seguinte:

**Cláusula 2ª - DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa para **especializada para prestação de serviços de suporte técnico e operacional no sistema de som, durante as sessões camarárias, para a Câmara Municipal de Charqueada. A empresa deverá disponibilizar 01 (um) técnico de som para os serviços supramencionados. O técnico de som deverá conter DRT (registro técnico) de técnico de som, sendo este responsável durante as sessões em mixar toda a parte de áudio do plenário, fazendo o controle dos microfones, caixas de som do plenário, retornos, áudios dos vídeos e realizar a sonoplastia de faixas de áudios. O profissional, também, deverá fornecer o sinal de áudio da mesa de som para ser utilizado na gravação da sessão e para o sistema de transmissão da internet da própria Câmara. Por sua vez, todos equipamentos de som a serem utilizados operados em Plenário, serão aqueles pertencentes à Câmara Municipal de Charqueada. A quantidade anual de 31 (trinta e duas) sessões camarárias, com as sessões ordinárias realizadas as terças-feiras, iniciando-se as 18:00 horas e, com duração de até 03 (três) horas e 06 sessões públicas de elaboração de LDO, LOA, PPA e metas fiscais, com duração de 02 a 03 horas, com datas a serem estipuladas conforme necessidade. Por fim, a empresa deverá cumprir o cronograma de datas quer será encaminhado pela Câmara Municipal de Charqueada**. conforme termo de referência, que dele faz parte integrante.

2.2. Execução de todos os serviços especificados no item 2.1. desta Cláusula por meio de fornecimento de profissional pela CONTRATADA, bem como, se necessário, equipamentos para controle adicionais.

**Cláusula 3ª - DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS**

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula 2ª, a CÂMARA pagará à CONTRATADA a importância anual (global) de R$ xxxxxx (xxxxxx), mensal de R$ xxxxx (xxxxxx), na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

**Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A CÂMARA efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a extração da nota fiscal pela CONTRATADA, que deverá ser processada pela contabilidade.

4.1.1. A CÂMARA, através de sua Tesouraria, fará às retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à CONTRATADA.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso da CÂMARA atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente ‘*pro rata dies*’, pelo IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CÂMARA, em vigor na data do efetivo pagamento.

**Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1. O contrato terá seu prazo de validade **até 31 de janeiro de 2.026**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no artigo Art. 6º, inciso XL da Lei nº 14.133/2021, se for de interesse das partes, mediante aviso prévio por escrito.

**Cláusula 6ª- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

6.1.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Cláusula 7ª- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.1.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, ‘d’, da Lei nº 14.133/2021.

**Cláusula 8ª- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

iv) Multa:

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “d” a “g” do subitem “8.1.”, de 50% (cinquenta por cento) valor do contrato.

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem “8.1.”, de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato.

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

8.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA8, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

8.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**Cláusula 9ª- DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

**Cláusula 10ª- DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Piracicaba/SP para dirimir litígios porventura decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito,

Charqueada xxxxx

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FERNANDO PIVA CIARAMELLO**

Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA (representante legal)**

TESTEMUNHA 1 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

TESTEMUNHA 2 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.